



**ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA,
TECNOLÓGICA E CULTURAL**

entre a

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE-FURG

e a

**ORGANIZATION FOR THE CONSERVATION SOUTH AMERICAN
AQUATIC MAMMALS - YAQU PACHA e.V.**

Com o objetivo de fortalecer os laços de cooperação entre o Brasil e a Alemanha, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG**, representada neste ato pelo Magnífico Reitor, **Danilo Giroldo**, e a **ORGANIZATION FOR THE CONSERVATION OF SOUTH AMERICAN AQUATIC MAMMALS - YAQU PACHA e.V.**, representada neste ato, por seu presidente **Lorenzo von Fersen**, firmam o presente Acordo de Cooperação Acadêmica, Científica, Tecnológica e Cultural.

Art. 1º- O presente acordo objetiva desenvolver a cooperação acadêmica, científica, tecnológica e cultural, contribuindo para a integração de atividades e programas de investigação de interesse comum do ensino nos níveis de graduação e de pós-graduação.

Art 2º- São beneficiadas por este acordo todas as áreas do conhecimento e setores que tenham interesse mútuo e que possam contribuir para a consecução das metas estabelecidas pelas partes.

Art. 3º- As Instituições envolvidas neste acordo tencionam prover os meios necessários para a realização conjunta das seguintes atividades, em todas as áreas do conhecimento em comum:

- a) intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação, professores, pesquisadores e técnicos-administrativo, mediante firmamento de Acordo Específico;
- b) colaboração entre professores e pesquisadores no que concerne ao desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão e inovação tecnológica;
- c) promoção, colaboração e participação em eventos científicos, tecnológicos e culturais tais como seminários, palestras, simpósios e encontros acadêmicos entre outros;



- d) desenvolvimento de programas conjuntos que levem a dupla-diplomação, respeitadas as normatizações das instituições envolvidas;
- e) orientação e co-orientação de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado; e participação em bancas examinadoras respeitadas as normatizações das instituições envolvidas;
- f) permuta de material bibliográfico e de outra natureza conforme a necessidade de ambas instituições.

Art. 4º- Caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos ou Acordos Específicos para definir regras de operacionalização das atividades.

Art 5º-O presente acordonão implica nenhum compromisso financeiro, seja de uma parte, seja da outra.

Parágrafo único: Projetos que envolvam aquisição e gestão de recursos financeiros estarão sujeitos a Termos Aditivos, nos quais as partes envolvidas devem anexar documentação certificadora do financiamento.

Art. 6º- As condições para a realização de atividades conjuntas e as possibilidades de utilização dos produtos delas resultantes serão decididas de comum acordo, e merecerão ampla divulgação interna em ambas as instituições.

Art. 7º- Ambas as partes concordam em respeitar os direitos de propriedade intelectual da outra.

Parágrafo único: Os direitos de propriedade intelectual que surjam como resultado de cooperação em pesquisa ou outra atividade sob este acordo serão discutidos caso a caso e serão compatíveis com as políticas oficialmente estabelecidas de ambas as partes.

Art. 8º- As instituições deverão comunicar uma a outra a ocorrência de resultados protegíveis por propriedade intelectual em que um dos inventores/autores pertença a outra instituição.

Art. 9º- Este acordo pode ser alterado no decorrer de sua vigência mediante consentimento entre as partes e por escrito, sob forma de Termo Aditivo ou outro documento jurídico.

Art. 10º- O presente acordo terá uma validade de 05 (cinco) anos, a partir da data da última assinatura.



Parágrafo primeiro: Poderá ser refeito, antes do término da vigência, mediante comunicação escrita de ambas as partes, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo segundo: O término da vigência não prejudicará as atividades que ainda estejam em andamento.

Art. 11 - As questões não contempladas neste acordo ou as controvérsias que porventura vierem a surgir na sua execução deverão ser analisadas pelos representantes das Instituições, ou por pessoas delegadas por esses.

Art 12 - Este acordo será firmado em vias de igual forma e teor. Cada Instituição deverá ter uma via original em Português e outra via original em inglês.

Assinado digitalmente por DANILO GIROLDO:18654538899
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A3, CN=DANILO GIROLDO:18654538899
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-04-05 11:12:22
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Prof. Dr. Danilo Giroldo
Reitor da Universidade Federal do Rio Grande - FURG

(carimbo)

Rio Grande, 04 / 04 / 2022



Am Tiergarten 30
D-90480 Nürnberg
e-mail: info@yaqupacha.de
www.yaqupacha.org

Dr. Lorenzo von Fersen
Yaqu Pancha e.V.
(carimbo)



yaqui pacha 

Nuremberg, 06 / 04 / 2022